



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N. 1384, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação de diretrizes para a ampliação do acesso a medicamentos de uso emergencial através da criação do Dispensário de Medicamentos no Pronto Socorro Municipal Maria Guerra, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Itaú de Minas/MG."

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas de saúde no Município de Itaú de Minas/MG, com o objetivo de ampliar o acesso da população a medicamentos de urgência, prescritos em atendimentos realizados no Pronto Socorro Municipal, vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Constituem diretrizes desta Lei:

- I - a promoção da continuidade e da integralidade do cuidado em saúde, com atenção especial aos casos de urgência e emergência;
- II - a facilitação do acesso a medicamentos de uso emergencial, diretamente no Pronto Socorro, especialmente nos casos em que o atendimento ocorra fora do horário de funcionamento da Farmácia Municipal;
- III - a redução de riscos decorrentes da descontinuidade do tratamento prescrito;
- IV - a observância da eficiência, economicidade e razoabilidade na gestão dos estoques e da distribuição de medicamentos no âmbito da rede municipal de saúde;
- V- a garantia de disponibilidade mínima de medicamentos essenciais de uso emergencial, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, visando assegurar o início imediato do tratamento prescrito.

Art. 3º O Poder Executivo desenvolverá ações e programas para efetivar as diretrizes desta Lei, buscando ampliar o acesso a medicamentos emergenciais à população, podendo, para tanto, instituir um serviço de dispensário de medicamentos no Pronto Socorro Municipal, conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As diretrizes previstas nesta Lei serão consideradas na formulação de planos, programas, projetos e demais ações da Política Municipal de Saúde, cabendo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Poder Executivo sua regulamentação e implementação, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 10 de março de 2026.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL